

RESOLUÇÃO N° 06 DE 05 DE ABRIL 2024

Dispõe sobre o processo de eleição do conselho curador da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV, e dá outras providências.

JULIO CESAR PIRES SANTOS, presidente do Conselho Curador da FIEPE/CAV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e:

Considerando o disposto no § 3º do art. 9 do seu Estatuto Social, de que as escolhas dos membros do Conselho Curador seriam devidamente normatizadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Para composição do Conselho Curador, será realizada eleição por meio de sufrágio secreto e facultativo, em escrutínio a ser realizado na sede da FIEPE/CAV ou em outro local a ser definido no edital da eleição.

§1º. O Edital regulamentará com base nesta Resolução cada processo de eleição.

Art. 2º. O processo de eleição será organizado por uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo 03 (três) membros, a ser designada pelo Conselho Curador da FIEPE/CAV.

§1º. Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar o edital, de acordo com os termos previstos nesta Resolução;
- II – Adotar as providências necessárias para realização da eleição e as etapas previstas para o processo de eleição.

§ 2º. Dentre os membros da Comissão Eleitoral, será eleito um Presidente e um Secretário.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral serão os integrantes da mesa Eleitoral receptora, a quem competirá:

- I - O exame do material usado no processo eleitoral;
- II - A adoção de providências que cada caso requeira;
- III – A condução do processo eleitoral.

§ 4º. Os membros da Comissão Eleitoral serão os integrantes da comissão escrutinadora, a quem competirá:

- I – Abertura das urnas e contagem dos votos;
- II – Elaboração da ata com o resultado da eleição.

Art. 3º. Poderão concorrer como candidatos ao Conselho Curador:

- I - Os membros instituidores;
- II - Os responsáveis (coordenadores) por projetos ou ações vinculadas à fundação;
- III - Os chefes de Departamentos do CAV;
- IV - Os Coordenadores de programas de Pós-Graduação;
- V - Os Diretores do CAV.

§ 1º. Terão direito ao voto na eleição do Conselho Curador da FIEPE/CAV, todos os membros instituidores, os responsáveis (coordenadores) por projetos ou ações vinculadas à Fundação, os chefes de Departamento, os coordenadores de programas de Pós-Graduação e os diretores do CAV.

§ 2º. O Conselho Curador homologará lista com a relação dos votantes, disponibilizará à comissão eleitoral, que deverá ser publicada, em anexo ao edital, devendo ser afixada no local de votação.

§ 3º. Pessoa não constante na lista, de acordo com os critérios definidos no § 1º deste artigo, poderá solicitar a verificação da sua situação em até 5 dias úteis a contar da publicação do edital, sendo o resultado divulgado no mesmo prazo, após deliberação do Conselho Curador.

Art. 4º. As chapas interessadas em concorrer ao CONSELHO CURADOR da FIEPE/CAV deverão solicitar o registro de suas candidaturas na sede da Fundação, localizada à Av. Luiz de Camões, nº 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Conta Dinheiro, através de ofício protocolado até a data estabelecida no edital da eleição.

§ 1º. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar a nominata de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com cópia do RG, CPF e assinatura de todos os membros.

§ 2º. Cada chapa inscrita poderá indicar à Comissão Eleitoral até 02 (dois) fiscais, dentre os votantes homologados, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

§ 3º. A indicação dos fiscais deverá ser por escrito e com antecedência mínima de 24 horas da votação.

§ 4º. As inscrições serão homologadas e publicadas pela Comissão Eleitoral, em até 15 dias corridos antes da data da eleição.

§ 5º. Da homologação das inscrições, caberá recurso por escrito, devidamente fundamentado e encaminhado à comissão eleitoral no prazo de até dois dias úteis após a data da publicação, sendo o resultado divulgado no mesmo prazo, após deliberação da comissão eleitoral.

Art. 5º. O processo eleitoral atenderá as seguintes etapas:

- I - Inscrições e entrega de documentos;

II - Emissão da relação dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

III - Dia da eleição:

- a) Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes;
- b) A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 02 (dois) membros da mesa eleitoral receptora;
- c) Não será admitido voto cumulativo;
- d) Encerrado o trabalho de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato lavrará a ata respectiva, onde deverá constar o número de votantes inscritos, as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e pelos fiscais presentes.
- e) Concluídos os procedimentos, as urnas serão abertas pela comissão escrutinadora em caráter público para procedimento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, considerando válidos, aqueles sem rasuras.
- f) Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão escrutinadora, respectiva ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes, o número de votos obtidos por cada chapa e os votos brancos e nulos.
- g) A comissão escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral ao Conselho Curador.

Art. 6º. De todos os atos praticados no dia da eleição, caberão recursos, devidamente escritos, fundamentados e encaminhados à comissão eleitoral, no prazo de até 24 horas após a data da publicação do resultado final e será divulgada a decisão no mesmo prazo, após deliberação da comissão eleitoral.

Art. 7º. Os atos do processo eleitoral serão publicados no site da FIEPE/CAV (<https://www.fiepe.org/>) e o resultado da eleição também será afixado na sede da FIEPE e no local de votação.

Art. 8º. O Conselho Curador eleito tomará posse e elegerá seu Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, em reunião a ser realizada em data a ser definida pelo Conselho Curador em exercício.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages SC, 5 de abril de 2024.

JULIO CESAR PIRES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Curador da FIEPE/CAV